



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

Rio de Janeiro, 21 de março de 2019.

Assunto: ALERTA - Entrega do Documento “Declaração Eletrônica de Conformidade”

Como é de conhecimento de todos, os participantes com registro na CVM devem, nos termos da Instrução CVM nº 510/11, apresentar anualmente, através do sistema CVMWeb, o documento “Declaração Eletrônica de Conformidade” (DEC/2019). Com as alterações introduzidas pela Instrução CVM nº 604/18, a declaração deve ser enviada até o dia 31 de março de cada ano. Assim, o envio da DEC/2019 deve ser feito **até o dia 31/03/2019**.

Nesse contexto, a SMI relembra aos participantes listados a seguir da obrigatoriedade do envio da DEC/2019, sob pena de multa cominatória diária de R\$ 100,00 (cem reais), para as pessoas naturais, e de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as pessoas jurídicas, nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 452/07.

1. ADMINISTRADORAS DE MERCADOS ORGANIZADOS DE VALORES MOBILIÁRIOS
2. BANCOS DE INVESTIMENTO
3. BANCOS MÚLTIPLOS COM CARTEIRA DE INVESTIMENTOS
4. CAIXAS ECONÔMICAS
5. COOPERATIVAS DE CRÉDITO
6. CORRETORAS
7. CUSTODIANTES DE VALORES MOBILIÁRIOS
8. DISTRIBUIDORAS
9. ESCRITURADORES DE VALORES MOBILIÁRIOS
10. PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO (CROWDFUNDING)

Vale mencionar que, com relação aos AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS, a Instrução 510 determina o cumprimento da obrigação conforme as regras definidas pela entidade credenciadora. No entanto, por inexistir até o momento procedimento específico para este cumprimento no âmbito da Ancord, a obrigação de envio da DEC/2019 é inexigível desses participantes.

Por fim, também cumpre esclarecer que ainda não é possível para as PLATAFORMAS ELETRÔNICAS DE INVESTIMENTO PARTICIPATIVO (CROWDFUNDING) cumprir a obrigação por meio do CVMWeb. Assim, essas instituições deverão encaminhar a sua declaração,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

atestando que as informações cadastrais informadas à CVM estão devidamente atualizadas, por meio do Protocolo Digital de documentos disponível na página da CVM (<http://www.cvm.gov.br/menu/atendimento/protocolodigital.html>), aos cuidados da Gerência de Análise de Negócios – GMN.

Francisco José Bastos Santos
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários